



## **1 – PREÂMBULO**

**1.1 - EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 031/2005**

**1.2 - PROCESSO: Nº 140/2005**

**1.3 - ÁREA INTERESSADA: SAEXI – SEÇÃO DE ATENDIMENTO E EXPEDIENTE DOS ENTREPÓSITOS DO INTERIOR**

**1.4 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1.5 - FUNDAMENTO LEGAL:** Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

**1.6 - OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site [www.ceagesp.gov.br](http://www.ceagesp.gov.br), opção “Licitações”, ou mediante pagamento de R\$ 7,00 (Sete reais) por edital, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira (qualquer agência bancária do Banco do Brasil), desde a data da publicação, até o dia **26/10/2005**, nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1.946 - Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações - Vila Leopoldina - São Paulo / SP.

**1.7 -** Os interessados nesta licitação **deverão** realizar visita, **até o dia 27/10/2005**, previamente agendada na Ceasa de Piracicaba, pelos telefones: (0xx19) 3424-2319 / 3424-1229.

**1.8 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** No dia **28/10/2005**, até às **09h30**, na Ceasa localizada na cidade de Piracicaba, no Anel Viário – Rodovia do Açúcar SP 308 Km 10 à Rodovia Cornélio Pires SP 127 – Taquaral – CEP 13423-070 – Caixa Postal 202.

**1.9 - ABERTURA DOS ENVELOPES:** No dia **28/10/2005**, às **10h00** em ato público, na Ceasa localizada na cidade de Piracicaba, no Anel Viário – Rodovia do Açúcar SP 308 Km 10 à Rodovia Cornélio Pires SP 127 – Taquaral – CEP 13423-070 – Caixa Postal 202.

**1.10 -** Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado no item 1.8, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

**2 - OBJETO** – Serviços de coleta e transporte de lixo na Ceasa de Piracicaba, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante do Edital, e demais condições aqui estabelecidas.



### **3 - DOS ANEXOS**

3.1 - Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- 3.1.1 - ANEXO I      **Termo de Referência**
- 3.1.2 - ANEXO II      **Modelo de Atestado de Visita**
- 3.1.3 - ANEXO III      **Modelo de Proposta Comercial**
- 3.1.4 - ANEXO IV      **Minuta de Contrato**

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. Os licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do contrato.

4.2 - O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

4.3 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

4.4 - Os documentos referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Comercial.

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a **CEAGESP**.

5.1.1 - De acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria Geral da União em 05/06/2003, não será permitida a participação de Cooperativas na presente licitação.

#### **5.2 - Da Habilitação**

**5.2.1.** A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação Técnica.

**5.2.2 - Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.3 - Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei
  - b1)** Faz parte da prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que a aceitação dessas certidões, condicionam-se à verificação de validade via internet, por membro da Comissão Permanente de Licitações.

**5.2.4 - Qualificação Técnica**

- a) No mínimo, 02 (dois) Atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- b) Atestado de Visita, conforme modelo do Anexo II



## **6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres, externamente:

**ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº 140/2005**

**PREGÃO Nº 031/2005**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 140/2005**

**PREGÃO Nº 031/2005**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

### **6.2 - Da Proposta**

**6.2.1** - Os documentos que constituem a Proposta Comercial deverão ser apresentados em única via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado e devidamente assinado pelo seu representante legal.

**6.2.2** - A proposta deverá ser apresentada em única via, em papel timbrado da licitante, assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, isenta de emendas ou rasuras.

**6.2.3** - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**6.2.4** - O preço deverá ser proposto em valores unitários dos serviços e por valor total mensal, em moeda nacional, escrito obrigatoriamente em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência os valores expressos por extenso.

**6.2.5** - No preço ofertado deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**6.2.6** - O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope da proposta de preços.

### **6.3 - Dos Documentos de Habilitação**

**6.3.1** - Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas, serem rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

**6.3.2** - Os documentos poderão ser apresentados, sob pena de inabilitação, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

## **7 – DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1.** Declarada aberta a sessão, os credenciados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do mesmo.

**7.2** - Da Abertura dos Envelopes com Propostas de Preços (Classificação das Propostas).

**7.2.1** - Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este Edital;
- b) com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado);
- c) com preços manifestamente inexeqüíveis.

**7.2.2** - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.

### **7.3 - Dos Lances Verbais**

**7.3.1** - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.3.2** - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

**7.3.3** - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

#### **7.4 - Do Julgamento**

**7.4.1** - Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

**7.4.2** - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

**7.4.3** - Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

**7.4.4** - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

**7.4.5** - Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, serão utilizadas uma das formas constantes do item 9.

**7.4.6** - Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

**7.4.7** - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.4.8** – A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura dos envelopes, planilha de preços, no molde daquele constante do Anexo II, adequando os preços unitários ao valor total proposto.

**7.4.9** – Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

#### **8 – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**8.1** - As licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo de três dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais licitantes, de contra-razões, contado a



partir do dia do término do prazo concedido para recurso.

**8.2** - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da **CEAGESP**, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente da **CEAGESP**, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

## **9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da **CEAGESP**, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

**9.2** - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá ao Presidente da **CEAGESP** a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** Até 02, (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, protocolada na **CEAGESP**.

**10.2** O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

## **11 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**11.1** O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certamente licitatório.

## **12 – DO CONTRATO**

### **12.1 - Do Prazo**

**12.1.1** Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEGEC – Seção de Gestão de Contratos, para assinatura do contrato, a ser formalizada na sede da **CEAGESP**, sob pena de aplicação da sanção descrita no item 13, deste edital.



## **12.2 - Da Manutenção das Condições de Habilitação**

**12.2.1** Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação à presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste.

## **13 – DAS SANÇÕES**

**13.1** - Recusando-se o adjudicatário a assinar o contrato no prazo estabelecido no item 12.1.1 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a **CEAGESP** e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

**13.2** - Multa diária de 01 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto do contrato.

### **13.3 - Da Cumulação de Sanções**

**13.3.1** A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CEAGESP** poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

### **13.4- Da Convocação dos Licitantes Remanescentes**

**13.4.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocados para assiná-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

### **13.5 - Da Extensão das Penalidades**

**13.5.1** A sanção prevista no item 13.1. "b" poderá, também, ser aplicada ao licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

#### **14 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1** Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

**14.2** A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da CEAGESP, no endereço, [www.ceagesp.gov.br](http://www.ceagesp.gov.br), opção “Licitações”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

**14.3** Não será aceita documentação enviada por fax, e-mail, telex, ou telegrama, bem como os envelopes, entregues após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

São Paulo, 29 de setembro de 2005.

**CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO  
PAULO**

**ANTONIO SIMEÃO RAMOS**  
Pregoeiro



## **ANEXO I**

**PROCESSO Nº 140/2005**

**PREGÃO Nº 031/2005**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I – OBJETO**

Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo na Ceasa de Piracicaba.

### **II – EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS**

Caminhão coletor compactador de lixo;

05 (cinco) contêineres metálicos com capacidade para 1,20 m<sup>3</sup>, dotados de rodízio, que serão devolvidos ao final do contrato.

Todos os contêineres deverão possuir logomarca da CEAGESP e telefone do Disk Limpeza em pelo menos 70% da área em cada uma das laterais.

Todos os containers deverão ser pintados na cor verde escuro e receber as informações na cor laranja.

### **III – PERIODICIDADE**

Segundas, quartas e sextas-feiras, uma vez por dia, em horários a serem definidos pela gerência da unidade.

Todos os contêineres deverão ser lavados pelo menos uma vez a cada 15 dias, ou quando necessário.

Média de 3 (três) a 4 (quatro) toneladas de lixo a serem coletadas diariamente

### **IV – DESTINO**

O lixo deverá ser despejado no aterro sanitário municipal, conforme legislação do município.

### **V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços envolve alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

Assumir imediatamente os serviços, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

Comunicar imediatamente o gerente da unidade, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Entregar no expediente administrativo da unidade, requisição ou recibo de retirada das caçambas utilizadas nas coletas;

Cumprir a programação dos serviços solicitados pelas gerências das unidades, com



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

disponibilidade para atendimentos de caráter extraordinário, quando necessário.  
Os quantitativos poderão sofrer mudanças em virtude da sazonalidade ou ainda por projetos que a Contratante vier a aplicar no âmbito da reciclagem, nesse caso a diminuição das quantidades coletadas serão revistas, bem como os custos e valores pagos.

**VALOR ANUAL ORÇADO PELA CEAGESP R\$ 42.132,00 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).**



**Companhia de Entrepostos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 140/2005**

**PREGÃO Nº 031/2005**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafado que o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, representando a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito na Rua/ Av nº \_\_\_\_\_ - telefone (0xx00) \_\_\_\_\_, compareceu nas dependências da (Unidade respectiva), para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

São Paulo (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do representante CEAGESP



**Companhia de Entrepostos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 140/2005**

**PREGÃO Nº 031/2005**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta, devidamente detalhada na planilha anexa:

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>TOTAL</b>	

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos neste Edital.

**LOCAL:** \_\_\_\_\_, **DE** \_\_\_\_\_ **DE** \_\_\_\_\_.

**NOME DO RESPONSÁVEL** \_\_\_\_\_.

**FUNÇÃO:** \_\_\_\_\_ **ASSINATURA** \_\_\_\_\_.



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

## ANEXO IV

**PROCESSO Nº 140/2005**

**PREGÃO Nº 031/2005**

### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente contrato, de um lado a **CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, CEP 05316-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, representada por seus Diretores \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CEAGESP**, de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a documentação contida no Processo nº 140/2005, Pregão 031/2005, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, serviços de coleta e transporte de lixo na CEASA DE PIRACICABA, conforme Termo de Referência do edital.

**1.2.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital, no Anexo I - Termo de Referência (Memorial Descritivo), na Proposta Comercial da contratada e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais Leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**2.1.** Constituem os SERVIÇOS a serem realizados pela **CONTRATADA**, a coleta e transporte de lixo provenientes da operação e da comercialização de produtos na CEASA DE PIRACICABA e, o seu transporte e a sua destinação final, no Aterro Sanitário Municipal, conforme legislação do município.

**2.2.** Os resíduos a serem coletados pela **CONTRATADA**, deverão ser transportados



conforme previsto nos Itens anteriores, em veículos apropriados e devidamente acondicionados de modo que não ocorra risco de queda de resíduos pelas vias por onde transitar até o destino final, onde se dará a sua descarga.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a iniciar os SERVIÇOS de que trata o presente Contrato, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de expedição da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Gestor do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO :**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência máxima de até 12 (doze) meses, contados a partir da data emissão da Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O preço dos SERVIÇOS a serem prestados, é composto da seguinte forma:

**a.** pelos serviços de coleta e transporte de lixo, será cobrado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por mês, independentemente da distância a ser percorrida entre a CEASA DE PIRACICABA até o local de deposição dos resíduos;

**5.2.** O valor total máximo a ser pago pelos SERVIÇOS ora contratados é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondentes ao número de containers a serem coletados, transportados e despejados em local apropriado no período de vigência do Contrato, a serem pagos mensalmente.

**5.3.** O valor ora contratado constitui uma única contra-prestação pela execução por parte da **CONTRATADA**, dos SERVIÇOS de que trata o presente Contrato, contemplando:

**a.** toda mão-de-obra, salários, benefícios, encargos e contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, seguro de vida e contra acidentes, transportes, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho e, demais benefícios e custos decorrentes da contratação do pessoal necessário a execução dos SERVIÇOS ora contratados;

**b.** todos os materiais, equipamentos, peças e acessórios necessários à realização dos SERVIÇOS de que trata o presente Contrato;

**c.** todos os tributos, taxas, custos e despesas administrativas e operacionais, lucro e, todos os demais custos diretos e indiretos, decorrentes dos SERVIÇOS ora contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**6.1.** O início da prestação dos serviços contratados deverá ocorrer a partir da data determinada pela Ordem de Serviço a ser expedida pelo Gestor do Contrato, Representante da **CEAGESP**.

**6.1.1.** Para efeitos de pagamento, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, mensalmente, elaborar e apresentar o Relatório de Serviços realizados no período a ser pago, para aprovação do Gestor do Contrato, Representante da **CEAGESP**.

**6.2.1.** O Relatório de Serviços a ser elaborado e submetido a aprovação do Gestor do Contrato, deverá ser detalhado e conter todas as ocorrências constatadas no período cobrado.

**6.3.** Para efeitos de pagamento dos serviços prestados do dia de início da prestação dos serviços até o último dia do primeiro mês de vigência do Contrato, a **CEAGESP** promoverá o pagamento dos serviços referentes ao período, respeitada a forma prevista no Item anterior.

**6.4.** Aprovado o Relatório de Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a **CEAGESP**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, para efeitos de pagamento do valor devido, Carta de Solicitação de Pagamento, devidamente acompanhada de:

**a.** Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços devidamente prestados, com especificação detalhada do Valor a ser pago; e,

**b.** Relatório de Serviços composto de informações detalhadas sobre todos os serviços prestados, bem como de todas as ocorrências havidas no período.

**6.4.1.** O valor a ser pago mensalmente, que deverá constar da Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços prestados, deverá corresponder exatamente aos serviços efetivamente prestados, conforme o Relatório de Serviços devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato.

**6.5.** Além do disposto no item 6.4.1. retro, para efeitos de pagamento do valor ora contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, em cumprimento ao disposto no § 3º do Artigo 195 da Constituição Federal e dos Artigos 55, inciso VIII e 78, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

**a.** Certidão Negativa de Débito – CND, junto aos Órgãos de Previdência e Seguridade Social;

**b.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**c.** comprovantes de pagamentos da Contribuição Previdenciária e Seguridade Social dos seus empregados designados para realização dos serviços ora contratados; e,



d. comprovantes de pagamentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos seus empregados designados para realização dos serviços ora contratados.

**6.6.** Além da obrigatoriedade de apresentação das Certidões e comprovantes de que trata o Item anterior, a **CEAGESP** poderá exigir quando julgar necessário ou entender conveniente, ao seu exclusivo critério, a exibição dos comprovantes de recolhimento das demais obrigações e contribuições sociais e dos demais tributos, taxas e encargos decorrentes deste Contrato.

**6.7.** O pagamento solicitado pela **CONTRATADA** fica condicionado a:

- a. apresentação mensal das Certidões e os comprovantes exigidos no item 6.5. supra; e,
- b. apresentação dos demais documentos, conforme disposto no item 6.6. supra, sempre que exigidos pela **CEAGESP**.
- c. apresentação dos documentos exigidos no item 6.4. e suas alíneas.

**6.8.** Cumpridas as exigências previstas nos Itens anteriores da presente Cláusula, a Carta de Solicitação de Pagamento devidamente acompanhada da Nota Fiscal ou da Fatura, do Relatório de Serviços, das Certidões e comprovantes, e dos demais documentos exigidos pela **CEAGESP**, deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao Gestor do Contrato, que, deverá verificar a regularidade e a conformidade dos serviços e dos documentos, especialmente se:

- a. os serviços prestados foram realizados em conformidade com os termos do disposto no presente Contrato;
- b. os serviços cobrados correspondem aos serviços prestados;
- c. os documentos apresentados estão em conformidade entre si e, especialmente, com os serviços prestados e cobrados;
- d. os documentos e comprovantes de recolhimentos de tributos e contribuições relativos aos empregados da **CONTRATADA** que prestaram serviços decorrentes do presente Contrato, estão regulares; e,
- e. houve alguma ocorrência ou fato relevante que necessite ser analisado e considerado, que possa haver interferido na ideal execução dos serviços ora contratados.

**6.9.** Verificada a regularidade e a conformidade da Carta de Solicitação de Pagamento e dos demais documentos que a acompanham, conforme exigidos nos Itens anteriores, o Gestor do Contrato deverá atestá-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro – DEFIN da **CEAGESP** para efeitos de pagamento.

**6.9.1.** O Departamento Financeiro – DEFIN da **CEAGESP**, fará a análise da regularidade dos demais documentos e das demais exigências contratuais e legais, quando então,



apurada a sua completa regularidade, será providenciado o pagamento devido.

**6.10.** Cumpridas as exigências previstas nos Itens anteriores da presente Cláusula, o pagamento do valor mensal do presente Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da apresentação da Carta de Solicitação de Pagamento.

**6.11.** Na constatação de erro ou de divergência entre as informações constantes da Carta de Solicitação de Pagamento, da Nota Fiscal ou da Fatura, do Relatório de Serviços, especialmente em relação aos serviços efetivamente prestados, ou, na inobservância de quaisquer das demais exigências previstas nos itens 6.4. a 6.6. a **CEAGESP** fará a devolução dos documentos até o regular cumprimento das obrigações ora estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, devendo, então, o pagamento correspondente ocorrer até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da reapresentação da Carta de Solicitação de Pagamento, após cumpridas tais obrigações.

**6.12.** A devolução dos documentos, nos termos do item 6.11. supra, em hipótese alguma poderá se constituir em motivo para suspensão da execução dos serviços ora contratados por parte da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades e até da rescisão contratual, conforme previsto no presente Contrato.

**6.13.** Os quantitativos poderão sofrer mudanças em virtude da sazonalidade ou ainda por projetos que a **CEAGESP** vier a aplicar no âmbito da reciclagem, nesse caso a diminuição das quantidades coletadas serão revistas, bem como os custos e valores pagos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**7.1.** Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso ou restituição por parte da **CEAGESP**.

**7.1.1.** Quando a **CEAGESP** for fonte detentora de tributos ou encargos, promoverá o desconto devido e o recolhimento respectivo nos termos, condições e prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

**7.2.** Quando a **CEAGESP** for a responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento de tributos ou contribuições decorrentes do presente Contrato e, por decorrência de erro de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por custos ou ônus de qualquer natureza, promoverá o desconto dos valores devidos, atualizados, quando do pagamento imediatamente posterior a constatação do fato, de modo a ressarcir-se do custo causado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e da promoção das ações legais e judiciais cabíveis.

**7.3.** Na hipótese de alteração de alíquotas, isenção ou instituição de tributos ou encargos, que incidam direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS ora contratados durante o período de vigência do presente Contrato, a **CEAGESP** procederá da seguinte



forma:

- a. em caso de alteração para menor ou isenção, a **CEAGESP** promoverá a redução do valor contratado nas mesmas bases e proporções decorrentes das reduções promovidas, procedendo o desconto do valor a ser pago quando do pagamento das parcelas vincendas; e,
- b. em caso de alteração para maior ou instituição, a **CEAGESP** somente procederá ao pagamento da diferença mediante comprovação pela **CONTRATADA** do ônus daí decorrente.

**7.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar mensalmente as Certidões e os comprovantes exigidos no Item 6.5. da Cláusula Sexta – Das Medições e Da Forma de Pagamento.

**7.4.1.** A **CEAGESP** poderá solicitar à **CONTRATADA**, quando julgar necessário ou entender conveniente, ao seu exclusivo critério, a exibição dos demais comprovantes de recolhimento dos tributos e encargos devidos que decorram direta ou indiretamente dos SERVIÇOS de que tratam o presente Contrato, conforme previsto no Item 6.6 da Cláusula Sexta – Das Medições e Da Forma de Pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Constituem obrigações exclusivas da **CONTRATADA** as elencadas a seguir:

- a. indicar expressamente e com antecedência, e sempre que houver mudança, o nome de seu Representante que será Responsável pela execução do Contrato ora firmado com a **CEAGESP**;
- b. atender com a devida presteza as chamadas e solicitações da **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade na prestação do SERVIÇOS;
- c. cumprir os prazos para prestação dos SERVIÇOS objeto do presente Contrato, especialmente, quando se tratar de serviços em situação de necessidade extraordinária;
- d. prestar os SERVIÇOS de que trata o presente Contrato, dentro da melhor técnica, bem como, refazer por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério exclusivo da **CEAGESP**, aprovar ou rejeitar os serviços realizados;
- e. executar os serviços contratados com estrita observância das Normas de segurança adotadas pela **CEAGESP**, sempre que prévia e expressamente solicitadas;
- f. cumprir durante a execução dos SERVIÇOS, todas as Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes aos SERVIÇOS ora contratados, especialmente quanto a higiene e limpeza pública, saúde pública, vigilância sanitária e meio ambiente;



- g. substituir imediatamente os equipamentos que não apresentarem condições de uso, de modo que os SERVIÇOS ora contratados sejam adequadamente realizados;
- h. transportar os resíduos coletados em veículos apropriados e devidamente acondicionados de modo que não ocorra risco de queda de resíduos pelas vias por onde transitar até o seu destino final;
- i. providenciar o Manifesto de Carga necessário para o transporte regular dos resíduos até seu destino final;
- j. depositar os resíduos provenientes da operação e da comercialização de produtos na CEASA DE PIRACICABA no Aterro Sanitário Municipal, conforme legislação do município.
- k. arcar com o pagamento de multas ou ônus de qualquer natureza, decorrentes de penalidades que possam ser aplicadas pelos Órgãos Públicos de Vigilância Sanitária, de Saúde Pública e, de Meio Ambiente do Município, do Estado e da União, pela execução dos SERVIÇOS ora contratados, em desrespeito a legislação pertinente;
- l. executar somente os SERVIÇOS prévia e expressamente solicitados e autorizados pela **CEAGESP**, quando se tratar de serviços extraordinários;
- m. responder por danos eventualmente causados às instalações, prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertencentes da **CEAGESP**, bem como contra terceiros, praticados por seus empregados ou seus representantes, ainda que involuntariamente;
- n. operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CEAGESP**, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessárias à perfeita execução dos SERVIÇOS contratados;
- o. zelar para que os seus empregados e prepostos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- p. responder pelo comportamento de seus empregados e prepostos, podendo a **CEAGESP** solicitar a substituição de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada inadequada, inconveniente ou prejudicial na área de trabalho;
- q. manter a **CEAGESP** sempre informada das melhorias ou facilidades que possam ser introduzidas para aperfeiçoamento dos SERVIÇOS ora contratados;
- r. orientar o pessoal da **CEAGESP**, sempre que necessário, a fim de implementar as melhorias e facilidades que possam ser introduzidas aos SERVIÇOS, a fim de melhorar a sua eficiência e sua eficácia; e,
- s. comunicar à **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade ou dificuldade para prestação dos SERVIÇOS.



**8.2.** A prestação dos serviços envolve alocação, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada para:

- a. Assumir imediatamente os serviços, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- b. Comunicar imediatamente o gerente da unidade, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c. Entregar no expediente administrativo da unidade, requisição ou recibo de retirada das caçambas utilizadas nas coletas;
- d. Cumprir a programação dos serviços solicitados pela gerência da unidade, com disponibilidade para atendimentos de caráter extraordinário, quando necessário.

**8.2.** Além das obrigações previstas na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar Relatório Técnico e informar a **CEAGESP** por ocasião de toda ocorrência, qualquer fato ou observação de anomalia ou irregularidade na realização dos SERVIÇOS, em impresso próprio da **CONTRATADA**, onde deverá constar:

- a. horário de chegada e de saída do seus Empregados e Prepostos ao local onde serão realizados os SERVIÇOS;
- b. todas as ocorrências verificadas; e,
- c. indicação das providências que devem ser adotadas pela **CEAGESP**, para realização adequada dos SERVIÇOS.

**8.2.1.** O Relatório Técnico deverá ser sempre assinado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** que, terá completa responsabilidade técnica pelo Relatório apresentado, e, deverá ser assinado pelo Gerente de Operações da CEASA DE PIRACICABA.

**8.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada como única e integral responsável, conforme previsto na letra "a." do Item 5.3. da Cláusula Quinta, pelo pagamento de todos os custos, decorrentes da contratação do pessoal necessário a execução dos SERVIÇOS ora contratados, devendo apresentar os comprovantes dos pagamentos e recolhimentos respectivos, bem como a comprovação do cumprimento das demais exigências ora estabelecidas no presente Contrato, sempre que solicitado pela **CEAGESP**.

**8.4.** A **CONTRATADA** se obriga, desde já, a requerer a exclusão e a isenção da **CEAGESP** de lide ou de qualquer outra responsabilidade, sob pena de ressarcimento dos prejuízos, ônus ou custos decorrentes de eventuais ações trabalhistas ou judiciais que venham a ser promovidas por seus empregados ou ex-empregados que tenham prestados serviços decorrentes do Contrato ora firmado entre as Partes.



## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEAGESP**

**9.1.** Constituem obrigações exclusivas da **CEAGESP** as elencadas a seguir:

**9.2.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gerente da SAEXI – Seção de Atendimento e Expediente dos Entrepósitos do Interior que deverá, conforme dispõe o Estatuto Federal Licitatório:

**a.** fornecer tempestivamente todas as condições necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS contratados;

**b.** acompanhar a execução do presente Contrato por intermédio de sua Área Gestora;

**c.** indicar expressamente, desde já e, com antecedência sempre que houver mudança, o Gestor do Contrato;

**d.** exercer fiscalização dos serviços por pessoas expressamente designadas para acompanhar os serviços executados;

**e.** permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, desde que prévia e expressamente indicados e, devidamente identificados conforme disposto no presente Contrato, ao local onde serão realizados os SERVIÇOS ora contratados;

**f.** comunicar à **CONTRATADA** toda vez que observar qualquer irregularidade na prestação dos SERVIÇOS;

**g.** fazer observações nos Relatórios Técnicos, sempre que julgar necessário e conveniente, a fim de assegurar os interesses da **CEAGESP** e a boa execução dos SERVIÇOS; e,

**h.** pagar à **CONTRATADA** o valor estabelecido no presente Contrato, na forma e condições aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1** Para fins e efeitos do presente Contrato, a **CEAGESP** nomeia desde já a Seção de Atendimento e Expediente dos Entrepósitos do Interior - SAEXI , daqui por diante simplesmente chamado SAEXI, como Área Gestora dos SERVIÇOS ora contratados.

**10.2** Para cumprimento do previsto no presente Contrato, fica desde já o Chefe de Seção da SAEXI, como Gestor do Contrato e, Preposto e Responsável Técnico da parte da **CEAGESP**, pela execução técnica, pelo acompanhamento e pela fiscalização dos SERVIÇOS ora contratados.

**10.3.** Para cumprimento do previsto no presente Contrato, fica desde já o Gerente de



Operações do CEASA DE PIRACICABA, responsável para auxiliar o Gestor do Contrato na execução técnica, no acompanhamento e na fiscalização dos SERVIÇOS ora contratados, permanecendo entretanto, o Gestor do Contrato, como o Preposto e Responsável Técnico da parte da **CEAGESP**, pela execução técnica, pelo acompanhamento e pela fiscalização dos SERVIÇOS ora contratados.

**10.4.** O Gestor do Contrato e o Gerente de Operações do CEASA DE PIRACICABA têm desde já a responsabilidade de zelar pela boa execução dos SERVIÇOS ora contratados e pelos demais interesses da **CEAGESP** e, deverão:

- a. registrar todas as ocorrências relevantes, relativas ao Objeto do presente Contrato;
- b. determinar todas medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato; e,
- c. atestar todas as Cartas de Solicitação de Pagamento, Notas Fiscais ou Faturas e Relatórios de Serviços, para efeito de pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** conforme previsto no presente Contrato.

**10.5.** O Gestor do Contrato deverá expedir Ordem de Serviço, imediatamente após a assinatura do Contrato entre as Partes, sem a qual a **CONTRATADA** não está autorizada a dar início à prestação dos SERVIÇOS ora contratados.

**10.6.** Todas ocorrências decorrentes da execução dos SERVIÇOS ora contratados, deverão ser registrada em Relatório Técnico, que deverá constituir prontuário próprio e específico do presente Contrato, devendo dele constar todos os fatos, problemas e demais constatações que possam interferir na boa execução do Objeto ora contratado.

**10.6.1.** O Relatório Técnico de que trata o presente Item deverá ser sempre emitido em 02 (duas) vias, devendo cada uma das Partes, **CONTRATADA** e **CEAGESP**, ficar com posse de 01 (uma) via do documento.

**10.6.2.** Quando constatada qualquer irregularidade por uma das Partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte, sempre registrada em Relatório Técnico e, se necessário, confirmada por escrito entre as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total do presente Contrato ou, por imperícia, independentemente da rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Contratual e, garantida a defesa prévia, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis pertinentes, a **CEAGESP** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, pelo não fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho – EPI's aos seus empregados designados para realização dos SERVIÇOS ora contratados;



**b.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, pelo não atendimento de qualquer ordem ou chamado nos termos previstos no presente Contrato;

**c.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, pelo descumprimento parcial ou total das exigências previstas em legislação específica aos SERVIÇOS ora contratados;

**d.** multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor total contratado, na ocasião do inadimplemento, pela inexecução parcial ou pelo descumprimento de quaisquer exigências do presente Contrato;

**e.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, na ocasião do inadimplemento, pela inexecução total do Objeto ora contratado ou pelo descumprimento das demais exigências do presente Contrato;

**f.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, na ocasião do inadimplemento, pela execução de serviços não contratados e, em desacordo com a legislação e normas pertinentes, especialmente quanto a higiene e limpeza pública, saúde pública, vigilância sanitária e meio ambiente; e,

**g.** impedimento de participar em licitações e de contratar com a **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na presente Cláusula e da aplicação das demais sanções previstas nas demais Leis pertinentes.

**11.2.** Além das multas previstas nas letras “a.” à “g.” do Item 11.1 da presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução total ou parcial do aqui disposto, por imperícia, ou outra falta grave que provoque dano ou prejuízo contra a **CEAGESP**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:

**a.** na primeira reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará multa com o dobro do valor da multa prevista nas letras “a.” à “g.” do Item 11.1. da presente Cláusula; e,

**b.** na segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará a pena da rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Contratual, do presente Contrato.

**11.3.** As penalidades previstas nos Itens 11.1 e 11.2. da presente Cláusula são independentes entre si e, a aplicação de uma não exclui o aplicação de outra, podendo ainda, ser aplicadas em conjunto com as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis pertinentes.

**11.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser descontado no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração.

**11.4.1.** Quando o caso não permitir o desconto do valor das multas já no primeiro



pagamento subsequente ao cometimento da infração, conforme previsto no Item 11.4. retro, o desconto deverá ser efetuado quando do primeiro pagamento seguinte ao do subsequente ao cometimento da infração, ou, na primeira oportunidade que ocorrer.

**11.4.2.** Na possibilidade de não ocorrer o pagamento do valor total das multas aplicadas, por insuficiência de saldo, ou, por qualquer outra possibilidade não prevista em Contrato, a **CEAGESP** recorrerá à via judicial para cobrança do valor devido.

**11.5.** As multas previstas na presente Cláusula não tem caráter compensatório e, o seu pagamento não desobriga a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar à **CEAGESP**.

**11.6.** Além das penalidades previstas na presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total do Objeto ora contratado ou, por imperícia, o presente Contrato poderá ser rescindido conforme previsto na Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Contratual.

**11.7.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos SERVIÇOS ora contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente Contrato, ficando ao exclusivo critério da **CEAGESP** o julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa:

**a.** a segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, conforme previsto na letra “b.” do Item 11.2. da Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades;

**b.** a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total do presente Contrato, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo à **CEAGESP**;

**c.** a realização de serviços não contratados;

**d.** a sub-contratação parcial ou total dos SERVIÇOS ora contratados;

**e.** o descumprimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como os artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e,

**f.** o descumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, demais leis pertinentes.

**12.2.** Por dar causa à rescisão do Contrato ora firmado entre as Partes, ficará a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações e de contratar com a **CEAGESP** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

legislação pertinente.

**12.3.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos SERVIÇOS ora contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente Contrato, ficando ao exclusivo critério da **CEAGESP** o julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, de de 2005.

**CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO  
PAULO**

**CONTRATADA**